

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 359/2023, de autoria do Ver. Rodrigo Guedes, que “DETERMINA a construção de rampas de acesso em ambos os lados das faixas de pedestres e dá outras providências”.

Relator: Vereador Mito

PARECER

I - RELATÓRIO

Foi submetido à análise desta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 359/2023, de autoria do Ver. Rodrigo Guedes, que “DETERMINA a construção de rampas de acesso em ambos os lados das faixas de pedestres e dá outras providências”.

O objetivo da Propositura é assegurar que a infraestrutura urbana de Manaus disponha de locais de acessibilidade para pessoas com deficiência (construção de rampas de acesso) nas calçadas da cidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com relação ao mérito, trata-se de matéria de inegável relevância ao focar na no problema da acessibilidade e da garantia da mobilidade, que aliás foi tema de debate em Audiência Pública realizada no dia 16 de abril de 2010 na Câmara Municipal de Manaus, ocasião em que representantes do Poder Público, pessoas e entidades que atuam na defesa dos idosos, portadores de necessidades especiais e pessoas com mobilidade reduzida discutiram o problema da efetivação dos direitos desses grupos no âmbito local.

Naquele momento, ficou evidenciado que essa efetivação passa, necessariamente, pela criação de mecanismos e meios que permitam a sua real inclusão, promovendo e permitindo a sua participação no processo de efetivação dos propósitos definidos na legislação em vigor, para que se tornem ações concretas e cotidianas no Município de Manaus.

Levando em conta esse importante debate, vislumbra-se no Projeto em análise a preocupação em dar efetividade à ampla tutela dos direitos dessas pessoas através da garantia de infraestrutura urbana em condições de assegurar a mobilidade das pessoas com deficiência e efetivar direitos já assegurados na legislação.

A despeito da relevância da matéria, quanto ao mérito, convém analisar aqui a legalidade e constitucionalidade dessa Propositura.

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

Atendo-se ao princípio constitucional da separação dos poderes, acompanhado no âmbito local pela nossa LOMAN, verifica-se que há imposição de obrigação à Administração Pública Municipal (no caso em tela, implicitamente pertinente à Secretaria responsável pela infraestrutura urbana - SEMINF).

Da leitura da LOMAN, constata-se que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa dos projetos de leis que criem obrigações aos órgãos da Administração Pública:

Art. 59 - Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Art. 80, LOMAN: É da competência do Prefeito:

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

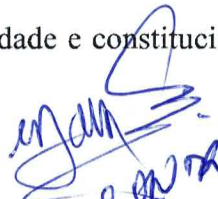
A tarefa de administrar o Município engloba as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos, inclusos aqui aqueles relativos à construção da infraestrutura urbana como é o caso das rampas de acesso a deficientes nas vias públicas da cidade. A despeito do direito constitucional tutelado pelo Projeto em tela, e também alicerçado na legislação federal sobre pessoas com deficiência, a materialidade ou concretização dos mesmos, quanto à acessibilidade e mobilidade na área urbana, é competência da Administração Municipal à qual compete definir recursos orçamentários, pessoal e planejamento para as obras necessárias, não sendo cabível imposição nesse sentido por lei emanada do Legislativo.

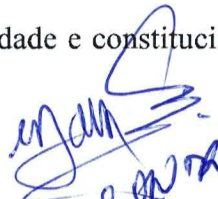
Isto posto, o Projeto em análise sofre de óbices legais e constitucionais que impedem o prosseguimento da tramitação nesta Casa Legislativa.

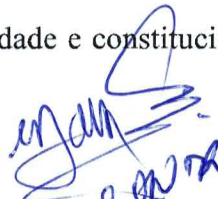
III – CONCLUSÃO

Desta feita, à luz da legalidade e constitucionalidade, o Parecer é DESFAVORÁVEL ao Projeto em análise.

Manaus, AM, 18 de junho de 2024.


MITOSO
Vereador – Líder do MDB
Relator


Vereador


Contrário